
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002750
INTERESSADO: CEPI Professor Pedro Gomes
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 03.08.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 224/2019

1. Histórico

O **CEPI Professor Pedro Gomes** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.637.089/0001 - 00, localizado na Av. Sergipe, N. 1.245, Setor Campinas, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio em tempo integral e mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 002/003;
- ✓ Resoluções, fls.004/013;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 014/021;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 022/086;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 087/088 e 126;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 089/122;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico/Regimento, fl. 123;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 124/125;
- ✓ Documentos do Conselho Escolar, fls. 127/136;
- ✓ Laudo técnico, fls. 137/138;
- ✓ CNPJ, fl. 139;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, fl.140;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 141/142;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fls. 143/147;
- ✓ Compatibilidade aluno/sala de aula, fl. 148;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento anual, fls. 149/152;
- ✓ INEPE, fls. 153/157;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 158/159;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002750
INTERESSADO: CEPI Professor Pedro Gomes
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 03.08.2018

- ✓ Lei de Criação do CEPI, fl. 160;
- ✓ Justificativa da Falta do certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 161;
- ✓ Justificativa de Não ofertar o 6º ano do Ensino Fundamental, fl. 162.

2. Análise

O **CEPI Professor Pedro Gomes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio em tempo integral por meio da Resolução CEE/CEB N. 880, de 28 de novembro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2018 e obteve a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 585, de 31 de agosto de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio passou a denominar-se **Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes**, através da Lei de Criação N. 19.687. Está construído em uma área de 12.655 m², ocupando uma quadra inteira. A construção é dividida em blocos e conta com 22 salas de aula, banheiros, sendo 2 adaptados para PNEs, rampas de acesso, diretoria, secretaria, coordenação, sala de professores, sala do CAF, sala da banda, sala de informática com 20 computadores e internet, cozinha/dispensa, refeitório, 2 laboratórios de física, química e biologia, biblioteca, sala da rádio, departamento de educação física, auditório com capacidade para 170 pessoas, 2 quadras poliesportivas cobertas, 1 quadra descoberta, sala da banda marcial e pátio coberto.

Em relação ao acervo, foi informado no Laudo Técnico, o número total de 1.939 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 38 professores, 1 é licenciado em História e ministra Sociologia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002750
INTERESSADO: CEPI Professor Pedro Gomes
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 03.08.2018

Dos 601 alunos matriculados em 2017, 78,03% foram aprovados, 1,33% foram reprovados e 20,63% foram transferidos. Não houve evasão.

Segundo declarações, fls. 161 e 162, o Diretor justifica a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da vigilância Sanitária e também, o motivo do Colégio não ofertar o 6º ano do ensino fundamental.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professor Pedro Gomes” para “Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.637.089/0001-00, localizado na Avenida Sergipe, N. 1.245, Setor Campinas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002750**DE: 03.08.2018****INTERESSADO: CEPI Professor Pedro Gomes****ASSUNTO: Recredenciamento**

- **Renovar a autorização da do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.**

- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.**

 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.**

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002750
INTERESSADO: CEPI Professor Pedro Gomes
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 03.08.2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Encaminhar** cópia deste parecer à SEDUC com relação a necessidade de agilizar as ações visando as adequações na estrutura física e instalação de itens indispensáveis a segurança da comunidade escolar, conforme previsto no Art. 135, inciso VIII da Resolução do CEE N. 03/2018 e exigidos pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Unanimidade
SUSCITAÇÃO Ordinária
DATA 22/4/2019
PRAZOS 03 dias de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator